SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC

PORTARIA Nº 082, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre – CREA-AC, no uso das suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que cabe ao Conselho, como instituição, estabelecer a dignidade, bem como restaurar a completa submissão aos princípios da moralidade que regem o serviço público, cabendo-lhe retirar os atos inconvenientes e inoportunos, que comprometem sobremaneira a idoneidade, a credibilidade e o respeito;

Considerando as recomendações emanadas pelos Auditores do Confea, através do Relatório de Auditoria nº 044/2017, período auditado 2015/2016, realizada nos dias 4 a 8 de junho de 2018;

Considerando a imprescindível necessidade de primar pela organização dos trabalhos da Instituição, adequando-os ao efetivo cumprimento das normas e orientações emanadas pelo CONFEA, através de Resoluções, Decisões Normativas e Decisões Plenárias;

Considerando a necessidade de ser zelado e mantido o bom nome deste Conselho;

Considerando finalmente o que dispõe o Regimento Interno do CREA-AC – Seção II – Da Competência do Presidente – artigo 95, Inciso III: "administrar as atividades do Crea";

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir uma Comissão de Sindicância Administrativa, composta pelos funcionários **UYARA LIMA BRAGA**, **MARIA ARRUDA DE CARVALHO** e **GEOVANNI CAVALCANTE FONTENELE**, para, sob a Coordenação do primeiro, instaurar e conduzir processo de sindicância, com o objetivo de apurar supostas irregularidade apontadas pela Auditoria do Confea, transcritas a seguir:

2. "*Outro ponto que demanda especial atenção por parte do Crea é sobre o numero elevado de emissão de certidão, o que pode também configurar indícios de cometimento de irregularidade, conforme Registro Profissional (RNP) nsº 016046998*, 010282054* e 010410364** (grifo)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-AC

Adicionalmente, constatou-se ainda, possível indícios de simulação de atividade profissional não realizada, para fins licitatórios, conforme se oberva na ART Nº AC0160011108." (grifo)

Art. 2º - O processo de sindicância seguirá no que couber, o disposto na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por período idêntico, a pedido da Comissão ora composta, para apresentação de relatório conclusivo e consubstanciado sobre o assunto

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

Dê-se Ciência e Cumpra-se

Rio Branco, 22 de agosto de 2018

Carminda L. S. Pinheiro

Engª. Agrª CARMINDA LUZIA SILVA PINHEIRO
Presidente do Crea-Ac